

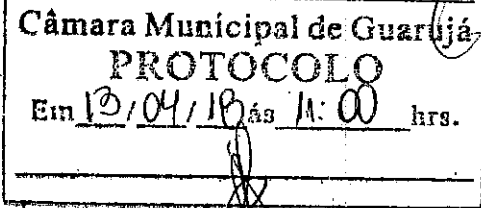


Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont 800 – Vila Santo Antonio – Guarujá/SP
11432-440 - e-mail: gea@guarujá.sp.gov.br
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

Ofício N° 230/2018.-

Guarujá, 11 de abril de 2018.



Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos demais Vereadores, em cumprimento ao disposto no Artigo 165, § 2.º da Constituição Federal e ao artigo 4.º da Lei Complementar n.º 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o anexo Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Este instrumento trata das diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e está de acordo com as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e as orientações do TCESP, bem como as Portarias n° 470 e 471 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) integra o Ciclo Orçamentário e constitui o elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Ela estabelece as regras para a elaboração do orçamento do exercício seguinte. Usualmente, através dela, são fixados os objetivos, as metas e as prioridades do exercício a cobrir, dentre aquelas que constam do Plano Plurianual (PPA).

O Projeto de Lei foi elaborado de acordo com as normas legais e segue prioridades expressas no Plano de Governo. Conforme seu intento antecipa e orienta a direção e o sentido dos gastos públicos, oferecendo parâmetros que deverão nortear a próxima Lei Orçamentária Anual.

A estimativa de receita seguiu rígidos procedimentos de cálculo e considera as características do momento econômico, apoiando-se na análise do comportamento dos três últimos orçamentos realizados.

Destaque-se, também, que a projeção de arrecadação para o exercício de 2019 manteve-se em patamar conservador, onde os valores financeiros constantes dos Anexos do Projeto ora encaminhado foram estabelecidos em milhares de reais e tem como referência os preços médios de 2018, portanto, sem a projeção de índices inflacionários.



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont 800 – Vila Santo Antonio – Guarujá/SP
11432-440 - e-mail: gea@guarujá.sp.gov.br
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

Ofício N° 230/2018.-

Ressaltamos que por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2019 esses valores poderão ser corrigidos em função da efetivação de aumento real de receita e de convênios em tramitação e/ou novos convênios a serem agregados.

Por fim, reafirmamos a importância de que se reveste este Projeto de Lei para o regramento necessário à elaboração da Lei Orçamentária Anual 2019, bem como para a efetivação, controle e consolidação das novas metas requeridas.

Renovo, na oportunidade, os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VÁLTER SUMAN
Prefeito

Válter Suman
Prefeito de Guarujá

Excelentíssimo Senhor
Ver. EDILSON DIAS DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Guarujá
GUARUJÁ - SP

"SEPLAN"/rdl



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont 800 – Vila Santo Antonio – Guarujá/SP
11432-440 - e-mail: gea@guarujá.sp.gov.br
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Guarujá para o exercício de 2019 e dá outras providências.”

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º As diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019 são as estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2.º, da Constituição Federal, Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, e nas disposições contidas no inciso II do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I** - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - A elaboração da proposta orçamentária;
- IV** - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V** - As disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
- VI** - As prioridades e metas previstas para a Administração Pública e os compromissos assumidos com a população, de conformidade com o Plano Plurianual 2018/2021;
- VII** - Os programas de duração continuada, inclusive de investimentos, traduzidos na melhoria e ampliação de serviços essenciais;
- VIII** - As ações de manutenção e modernização dos órgãos da Administração Pública Municipal; e,
- IX** - As ações para a conclusão de projetos prioritários em execução.



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont 800 – Vila Santo Antonio – Guarujá/SP
11432-440 - e-mail: gea@guarujá.sp.gov.br
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2.º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2019 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta Lei, as quais tem precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS

Art. 3.º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2019 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

- I - Metas Anuais;
- II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VII - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VIII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont 800 – Vila Santo Antonio – Guarujá/SP
11432-440 - e-mail: gea@guarujá.sp.gov.br
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

Art. 4.º Os valores do Anexo de Metas Fiscais devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que os determinem até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 ao Legislativo Municipal, acarretando o ajuste das metas fiscais.

CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS

Art. 5.º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 6.º A lei orçamentária conterà reserva de contingência até o limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2019 e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e a capitalização do regime próprio de previdência dos servidores.

Parágrafo único. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins, incidindo no limite fixado no inciso II do artigo 28 da presente lei.

CAPÍTULO VI DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 7.º Na elaboração da proposta orçamentária e em sua execução, a Administração buscará a preservação do equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos.



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont 800 – Vila Santo Antonio – Guarujá/SP
11432-440 - e-mail: gea@guarujá.sp.gov.br
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

Art. 8.º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019 compreenderá o orçamento fiscal e o da seguridade social referente aos poderes Executivo, Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e obedecerá ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101/00, Lei Federal nº 4.320/64 e demais dispositivos legais vigentes, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Art. 9.º As propostas parciais dos órgãos da Administração Direta e Indireta serão elaboradas segundo os preços vigentes em junho/2018 e apresentados à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão até o dia 31 de julho de 2018, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10. O Poder Legislativo elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2018, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/00.

Art. 11. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no artigo 10, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2018 e 2019, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o artigo 12 da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 12. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1.º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2.º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont 800 – Vila Santo Antonio – Guarujá/SP
11432-440 - e-mail: gea@guarujá.sp.gov.br
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

Art. 13. No prazo previsto no *caput* do artigo 12, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1.º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2.º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3.º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4.º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas a despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5.º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6.º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal n.º 101/00.



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont 800 – Vila Santo Antonio – Guarujá/SP
11432-440 - e-mail: gea@guarujia.sp.gov.br
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

§ 7.º Em face do disposto nos §§ 9.º, 11 e 17 do artigo 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8.º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

§ 9.º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 14. As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, observarão as disposições contidas nos artigos 18 a 22 da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

Art. 15. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n.º 101/00, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão e absorção de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente; e,

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente de plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont 800 – Vila Santo Antonio – Guarujá/SP
11432-440 - e-mail: gea@guarujá.sp.gov.br
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

§ 1.º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do *caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2.º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n.º 101/00, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais e inadiáveis de saúde pública, manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3.º Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 4.º O Poder Legislativo observará, quanto às despesas com pessoal, além da legislação estabelecida no *caput*, as disposições contidas no § 1.º do artigo 29-A da Emenda Constitucional n.º 25/00.

CAPÍTULO IX DOS NOVOS PROJETOS, DAS DESPESAS PRIORITÁRIAS E DOS INVESTIMENTOS

Art. 16. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1.º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2.º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont 800 – Vila Santo Antonio – Guarujá/SP
11432-440 - e-mail: gea@guarujia.sp.gov.br
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

Art. 17. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas e consórcios públicos regulados pelas Leis Federais n.ºs 11.079/04 e 11.707/05 e Lei Municipal n.º 3.787/09, desde que os referidos projetos estejam contemplados no Plano Plurianual do período 2018/2021.

CAPÍTULO X DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 18. Para os fins do disposto no § 3.º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO XI DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 19. Para atender ao disposto na alínea “e” do inciso I do artigo 4.º da Lei Complementar n.º 101/00, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 20. Observadas as normas estabelecidas pelo artigo 26 da Lei Complementar Federal n.º 101/00, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoa jurídica, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont 800 – Vila Santo Antonio – Guarujá/SP
11432-440 - e-mail: gea@guarujá.sp.gov.br
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

Art. 21. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal n.º 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal n.º 101/00;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1.º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2.º ~~As contribuições somente serão destinadas~~ as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont 800 – Vila Santo Antonio – Guarujá/SP
11432-440 - e-mail: gea@guarujá.sp.gov.br
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

§ 3.º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6.º do artigo 12 da Lei n.º 4.320/64, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

§ 4.º A transferência de recursos a entidades sem fins lucrativos por meio de auxílios, subvenções ou contribuições dependerá de autorização legislativa específica, conforme o artigo 25 da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

Art. 22. As disposições dos artigos 20 e 21 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

CAPÍTULO XIII DO CUSTEIO DE DESPESAS, DO REPASSE E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 23. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual e se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres, se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

Parágrafo único. A cessão de funcionários a outras esferas de governo independem das exigências do *caput*, desde que não sejam admitidos para esse fim específico e salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 24. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont 800 – Vila Santo Antonio – Guarujá/SP
11432-440 - e-mail: gea@guarujá.sp.gov.br
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

CAPÍTULO XIV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 25. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 26. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive no que dispõe sobre tributos municipais, se necessários à preservação do equilíbrio das contas públicas, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, à geração de recursos para investimentos ou, ainda, para a manutenção ou ampliação das atividades próprias do Município, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 27. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 101/00, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

§ 1.º Não se sujeitam às regras do *caput* a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

§ 2.º Considerando o disposto no artigo 11, da Lei Complementar Federal n.º 101/00, poderão ser realizados estudos e adotadas medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

CAPÍTULO XV DA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 28. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont 800 – Vila Santo Antonio – Guarujá/SP
11432-440 - e-mail: gea@guarujá.sp.gov.br
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

II - Proceder a abertura de créditos adicionais suplementares à Lei Orçamentária Anual, obedecido ao limite de até 10% (dez por cento) da despesa fixada, nos termos da legislação vigente;

III - Proceder a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, por Decreto, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada; e,

IV - Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso II os créditos destinados a:

I - Pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, PASEP e vale-transporte dos servidores;

II - Serviços da dívida pública;

III - Pagamento de requisitórios e precatórios judiciais;

IV - Dispêndios relativos a receitas vinculadas a convênios, transferências federais e estaduais e a fundos especiais legalmente constituídos, até o limite efetivamente arrecadado nas respectivas rubricas;

V - Despesas de exercícios anteriores; e,

VI - Despesas cujos recursos sejam oriundos de superávit financeiro do exercício anterior ou excesso de arrecadação realizado e/ou estimado no exercício financeiro corrente.

Art. 29. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2019 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont 800 – Vila Santo Antonio – Guarujá/SP
11432-440 - e-mail: gea@guarujá.sp.gov.br
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

Art. 30. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Não sendo encaminhado o Autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2019, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1.º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2.º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

§ 3.º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por Decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4.º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os artigos 12 e 13 serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2019.

§ 5.º Excetuam-se das limitações do disposto no *caput* as despesas referentes a pessoal e seus encargos, serviço da dívida, dotações destinadas ao atendimento de precatórios judiciais e as financiadas com recursos transferidos pelos governos federal e estadual e os provenientes de convênios, bem como suas respectivas contrapartidas.

Art. 32. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2019 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont 800 – Vila Santo Antonio – Guarujá/SP
11432-440 - e-mail: gea@guarujá.sp.gov.br
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

Art. 33. As normas contidas nesta Lei aplicam-se à Administração Direta e Indireta naquilo que couber.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 11 de abril de 2018.

PRÉFEITO

Válter Suman
Prefeito de Guarujá

“SEPLAN”/rdl